

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**De índios a vassalos:
colonização e hierarquia social no tempo do diretório dos índios**

Yllan de Mattos*

Resumo: A comunicação tem por objetivo repensar a construção hierárquica da sociedade Colonial no Grão-Pará após a fixação do Diretório dos Índios. Dessa forma, pretendemos demonstrar que a transformação dos índios em vassalos, para usar a fórmula já consagrada por Ângela Domingues, serviu a um plano efetivo de colonização colocado em prática por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Suas atribuições baseavam-se na preservação da soberania territorial e na conversão do índio em súdito do rei e de Deus, ou seja, valorizando o ameríndio enquanto elemento estratégico da ocupação do território limítrofe no norte da América portuguesa.

Palavras-chave: América portuguesa – Diretório dos Índios – hierarquia social

Abstract: The communication aims at rethinking the hierarchical construction of the Colonial society in Grand-Pará after the establishing of the Rights of Indians. In this way, we intend to demonstrate that the transformation of indians into vassals, to use the time-honored formula by Ângela Domingues, served the actual colonization plan put into practice by Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Its attributions were based upon the preservation of territorial sovereignty and upon the conversion of the indian into the king's and God's subject, in other words, giving due credit to the Amerindian as a strategic element in the occupation of the borderline territory in northern Portuguese America.

Key words: Portuguese America – rights of indians – social hierarchy

Onde se inicia o mundo do indígena e do africano? Onde termina o do colonizador europeu? É fato, que lado a lado com a exploração e a escravidão, a mistura de índios, negros e europeus conferiu especificidade ao “viver em colônias”. Mistura esta, mais que dicotômica, indissociável no nível cultural e étnico. Sem ela não haveria colonização, mas assim realizada produziu um outro resultado, numa palavra, a América, noutra, o Brasil.

* Mestrando em História Moderna na Universidade Federal Fluminense e bolsista da Capes.

O norte da América portuguesa, durante a segunda metade dos setecentos, foi palco privilegiado para a integração do índio à sociedade colonial como vassalo d'el-rei (DOMINGUES, 2000). Índios e luso-brasileiros estiveram em pé de igualdade. Muitas vezes a integração se confundia com miscigenação étnica, porém sempre substantivada com exploração. Dessa forma, na tentativa de garantir o processo, aproximou-se, juridicamente, índios e luso-brasileiros, incentivando-os com uma política de casamentos mistos e privilégios.

Mistura sexual, sobretudo, mas também inseparável do cultural, pois os índios passaram a entender a América enquanto Colônia; a incorporar a cultura européia, mesmo que à sua maneira; a reconhecer sua subordinação ao centro – Lisboa. Dessa forma, os índios ressignificaram sua simbologia, ligando-se a outros valores e crenças que passam a organizar seu mundo. Segundo Edward Shills, esse *conjunto de valores* tem como função criar juízos positivos à autoridade estabelecida – às instituições através das quais esta autoridade funciona – e às “qualidades” que definem as pessoas que são capazes de participar do exercício da autoridade (SHILLS, 1992).

Dessa forma, incorporava-se a lógica do colonizador – chamada, por vezes, de lógica do Antigo Regime (FRAGOSO, 2001) –, buscando a legitimação social em um sistema de recompensas necessárias para a manutenção das áreas periféricas. Legitimação, reconhecimento e recompensa só conferidas pelo centro – o rei, seus conselhos e demais instâncias da administração central. E disso, sabia muito bem o índio principal da aldeia do Camucy, Jorge Tajaibuna, que solicitou, ainda em 1659, mercê do Hábito de Cristo e tença correspondente, alegando obediência e serviços prestados por ele e seu pai à Coroa. Jorge Tajaibuna foi até a Corte de posse de uma certidão dada pelo governador André Vidal de Negreiros comprovando seus préstimos, além de outros documentos, como cartas de Antônio Vieira e comprovação que lutara contra os holandeses na tomada da fortaleza do Ceará. Índio batizado e evangelizado pelos jesuítas no Maranhão, Tajaibuna, prostra-se aos reais pés com certo argumento: “deseja ir contente [para sua terra] manifestar aos *seus* as honras e mercês, que espera receber de Vossa Majestade para com isso se animarem cada vez mais a continuarem seu real serviço” (AHU, Maranhão, doc. 418).

O parecerista real ficou sensibilizado, mas não a ponto de dar-lhe o hábito pretendido, em troca ofereceu-lhe Sua Majestade “duas medalhas de ouro, com a sua efigie, que pesem ambas até trinta mil reis; e que também pelos armazéns, se lhe proveja o necessário para sua matalotagem, e de um criado que trouxe em sua companhia, de sua mesma nação” (Idem). Sem dúvida, foi o exemplo dado aos *seus* o melhor argumento. A

medalha pedagógica serviria de exemplo a outros índios, além de diferenciá-lo dos demais. Identidade com portugueses e afastamento dos iguais, os *seus* eram mais luso-brasileiros que autóctones.

De todo modo, esse episódio, ocorrido ainda no século XVII, se tornará muito comum na segunda metade do século XVIII, quando Francisco Xavier de Mendonça Furtado for nomeado Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, imbuído da necessidade de impor o reconhecimento da autoridade régia naquela região, sem qualquer restrição. Já em suas *Instruções régias* sublinhava-se, sobretudo, que o “interesse público e as conveniências do Estado que ides governar, estão indispensavelmente unidos aos negócios pertencentes à conquista e liberdade dos índios, e juntamente às missões, de tal sorte que a decadência e ruína do mesmo Estado, e as infelicidades que se têm sentido nele, são efeitos de se não acertarem ou de se não executarem, por má inteligência, as minhas reais ordens que sobre estes tão importantes negócios se têm passado” (MENDONÇA, 1963: 26-38). Entende-se, dessa forma, que a coroa quer fazer valer as leis de liberdade dos índios, claramente ignoradas, aliás, sendo este o motivo do decréscimo do Grão-Pará, conforme as *Instruções*.

Segundo Ângela Domingues, “uma das hipóteses que se podem considerar para explicar este interesse da coroa pelos índios reside na vontade expressa dos poderes centrais em tornar os indígenas em cidadãos de pleno direito, em tudo semelhantes aos luso-brasileiros”. Se esta “promoção” dos índios aparentemente tratava do estatuto jurídico, cuidava com argúcia de medidas civilizacionais, através da imposição do modelo cultural europeu. “O índio, para além de ser um homem livre, devia ser, *fundamentalmente*, um vassalo do soberano português”, completa Domingues (DOMINGUES, 2000: 38).

Em 26 de junho de 1761, refletindo sobre as condições que se deveriam observar para a conversão dos índios, Pombal escreve uma acurada carta ao frei João de São José Queirós, bispo do Pará. Nela, destacamos: “1º) que é necessário que os índios sejam homens antes que possam ser cristãos.” Ou seja, retirar deles toda a pecha de “ferozes e incapazes de sociedade”, assim como restituí-los a sua condição humana. “2º) que enquanto sáfaros e metidos nos bosques, é o mesmo semear neles o grão evangelho que lançá-lo às pedras estéreis por sua natureza;” Dessa forma, é preciso trazê-los às vilas para se acostumarem no bom costume da gente civilizada. E por fim: “3º) que por isso se faz precisamente que os oficiais militares e ministros civis d'El Rei Nosso Senhor com a força do seu Real poder, e com a despesa de seu Real erário, vão amansar, domesticar, civilizar e habitar estes índios, para receberem como homens o catecismo, a doutrina e os sacramentos das mãos dos ministros da Igreja, a quem toca então despender todos esses sagrados tesouros, cujo depósito

Cristo Senhor Nosso não confiou das mãos dos seculares, nem Sua Majestade permitirá jamais que alguns deles meta a sua *fouce* em seara para eles tão alheia, como seria para os sacerdotes a dos descimentos, em que a experiência funestíssima de muito mais de cem anos mostrou que as suas obras só tiveram as tristes conseqüências de embravecerem e afundarem cada vez mais os índios com os enganos que lhes fizeram, com os injustos e desumanos cativeiros, a que os sujeitaram, e com as usurpações de bens, tráfico e lavoura, que se arrogaram os mesmos Eclesiásticos...” (Carta de Pombal, 26/06/1761)

Eduardo Hoornaert é preciso neste ponto:

Para os monarcas portugueses, colonizar e evangelizar se colocavam em pé de igualdade, e muitas vezes se confundiam. Com frequência os colonizadores identificavam a cultura européia, e especificadamente a cultura portuguesa, com o cristianismo. Evangelizar tornava-se sinônimo de aporuguesar. (HOORNAERT, 1977: 211)

Assim conclui: “Essa mentalidade foi mantida em relação aos índios do Brasil: era preciso ao mesmo tempo colonizá-los e evangelizá-los, ou seja, em síntese, era preciso aporuguesá-los” (Idem).

A aplicação do modelo aculturador/evangelizador instituído pelos jesuítas e abraçado por outras ordens verificou-se durante a segunda metade do século XVII e primeira metade do XVIII. Seu ponto culminante foi a aprovação do *Regimento das Missões* em 1686, caracterizando o controle temporal e espiritual jesuítico sobre os índios. O Regimento foi substituído, em 1757, pelo *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, em quanto Sua Majestade não mandar o contrário*, conhecido com *Diretório dos índios*. A partir de então, ficava a cristianização dos índios sob jurisdição do bispado e tutelado, através dos diretores das vilas, ao poder secular, embora as outras ordens, como os carmelitas, não perdessem de todo a ação evangelizadora¹.

Seja como for, no final dos 95 parágrafos que compõe o *Diretório dos índios* consta uma listagem com seus objetivos. São oito, a saber: “dilatação da fé; a extinção do gentilismo; a propagação do evangelho; a civilidade dos índios; o bem comum dos vassallos; o aumento da agricultura; a introdução do comércio; e, finalmente, o estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado” (*Directorio*, 1758: 38). Para o melhor entendimento

¹ Exemplo é o *Ofício do Bispo do Pará, [D. fr. Miguel de Bulhões e Sousa], para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a entrega da administração paroquial das povoações dos Rios Negro e Solimões aos religiosos da Ordem de Nossa Senhora do Carmo, pela obediência e rectidão ao alvará de 7 de Junho de 1755 junto das povoações dos índios do Estado do Pará (AHU – Projeto Resgate) de 15 de julho de 1758.*

dos objetivos do *Diretório*, propomos uma inversão na leitura. O objetivo principal, acreditamos, era o estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado. Afinal, este era o sentido primeiro do governo de Mendonça Furtado: garantir a soberania territorial portuguesa após o Tratado de Madri (1750); converter o índio em vassalo livre do Rei e de Deus, valorizando-o, dessa forma, enquanto elemento estratégico da ocupação do território limítrofe no norte da América portuguesa.

Este projeto era justificado, primeiro, pela obrigação do monarca em garantir a felicidade e o bem comum e, segundo, porque a coroa considerava-se responsável pela evangelização dos índios, através do padroado. Então, na tentativa de levar a todos os súditos americanos a felicidade e o bem comum, o Estado português na Colônia incorporou a pedra de toque do pensamento ilustrado: a noção de progresso, intimamente relacionada com o pressuposto de superioridade da civilização Ocidental (*Directorio*, 1758: 313).

Pombal, em inúmeras correspondências, deixa claro o sentido desse projeto: eram os índios hoje, o que foram o portugueses e europeus um dia: bárbaros, escreveu o ministro à Mendonça Furtado (MENDONÇA, 1963:385-395). Sebastião José freqüentemente tecia um paralelo entre a expansão do Império romano e as conquistas portuguesas, estabelecendo um passado comum a estes povos, não somente aos ‘bárbaros’, mas aos ‘gloriosos impérios’. Então, os índios estavam em estado de menoridade civilizacional, precisando, como crianças, de alguém para lhes exercer tutela. Portanto, não é de se estranhar que quase um século depois, sob o patrocínio do Império, a *História Geral do Brasil* (1854-1857), de Francisco Adolpho de Varnhagen, afirme que “de tais povos na infância não há história: há só etnografia”.

Dessa maneira, o ‘projeto civilizador’ pombalino, partindo do pressuposto de superioridade civilizacional, almejava transformar os índios em súditos da Coroa portuguesa, através do novo método de governo implementado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. De certa forma, grande parte das medidas estabelecidas pelo *Diretório dos índios* estão preliminarmente presentes nas suas *Instruções régias* para governação do Grão-Pará. O escopo era reafirmar e garantir a exploração colonial portuguesa em um território instável e cobiçado por espanhóis, franceses e ingleses.

Então, a partir do *Diretório*, os índios podiam, como qualquer vassalo, endereçar cartas ao Rei, ao governador ou petições, queixas e requerimentos aos tribunais. Assim o fez, citando a lei de liberdade dos índios, em requerimento de 1779, a índia Josefa Martinha, natural da cidade do Pará e viúva do índio João de Jesus, solicitando que lhe mande passar provisão para que seja desobrigada de trabalhar para o senhor de engenho Hilário de Moraes

Bitancourt e possa servir onde mais lhe convier (AHU, Pará, doc. 6716). Inversamente, Patronilha, índia da vila de Beja, Comarca do Pará, fazendo referência à lei de liberdade dos índios, solicita o direito de permanecer a serviço de Antonio Jozé de Carvalho, independente dos desmandos do Diretor que pretendia retirá-la da casa em que fora criada e dar-lhe outra ocupação (AHU, Pará, docs. 6700 e 6838). Ou mesmo, Silvestre Francisco de Mendonça Furtado, natural da vila de porto de Mós, filho legítimo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (homônimo do governador?), principal da mesma vila. Silvestre ficou pouco mais de quinze meses em Lisboa para receber resposta do pedido de concessão do mesmo posto e soldo de seu pai – o de sargento-mor – além de mercê do Hábito de Cristo, em atenção aos dezesseis anos que seu pai tem servido a Sua Majestade. O pedido termina com a afirmação que outros naquela província já haviam recebido esta graça sem as mesmas circunstâncias dele. Ao que parece, Silvestre foi agraciado com tudo que pediu: Hábito de Cristo, posto de sargento-mor e soldo de quatro mil réis, pagos pela Ouvidoria da Fazenda do Pará. Grato, volta ao Pará em viagem de setenta e nove dias onde contrai uma doença que lhe causa dores no peito (AHU, Pará, docs. 5310 e 5382). Depois, nada mais se sabe.

Certamente, a hierarquia social fora repensada no Grão-Pará à luz do *Diretório dos Índios*. Se para Rita Heloísa de Almeida o projeto colonizador almejado no Grão-Pará foi um fracasso (ALMEIDA, 1997), discordamos, em confluência com a historiadora portuguesa Ângela Domingues. Para ela, o sucesso do projeto “dependia da conjugação de uma série fatores relacionados, na sua maioria com o fortalecimento do aparelho do Estado, tanto mais que em jogo estava a preservação da soberania territorial” (DOMINGUES, 2000: 347). Pensamos, dessa forma, que o projeto colonizador pombalino foi atingido. O território do norte da Colônia foi mantido de acordo com os limites estabelecidos no Tratado de Madri; o poder paralelo dos jesuítas foi dizimado; os índios transformaram-se em vassalos cristãos do Rei, entendendo e utilizando-se da capacidade do monarca em retribuir aos seus súditos os serviços prestados – o *mecanismo régio* de Nobert Elias (ELIAS, 1993). É evidente que somente alguns índios entraram nos meandros do sistema colonial, menos ainda foram os que receberam aquilo que pediram. É igualmente certo que, mesmo integrados, os índios passaram a ressignificar a colonização de acordo com as suas concepções. Os resultados foram desiguais para ambos os lados. Não foi pleno e nem deveria ser.

A inserção das populações *descidas* à sociedade colonial foi efetivada no reconhecimento da autoridade metropolitana. Era notório que o reconhecimento das funções e dos privilégios era conferido pelo centro. Os índios compuseram as câmaras das vilas, como, em 1764, na Vila de Salvaterra, na qual dos seis juízes ordinários, quatro eram índios, além de

seis, dos nove vereadores. Outros exemplos poderiam ser elencados para demonstrar que os índios foram incorporadas à sociedade colonial em cargos dos mais diversos, principalmente como militares (alferes, sargentos-mores, capitães, mestres de campo etc.).

Se nem todos os índios foram incorporados à sociedade colonial como vassallos do Rei, uma porção ainda menor dentre os incorporados teve o privilégio de ascender socialmente. Em 1760, religiosos da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, em carta a Pombal, explicavam porque recusaram o ingresso de índios na Ordem, citando o nome dos que já haviam sido incorporados, num total de treze (AHU, Pará, doc. 4275). Em fins do século XVII, mesmo com a proteção pessoal de Sua Majestade, afirmava-se que “ainda é grande a eficácia da graça divina que homens gentios e bárbaros criados sem nenhuma *lei*, nem ainda a da natureza, queiram ser arrancados de suas pátrias e vir para estranhas receber a *fé* em um Deus e a sujeição a um *Rei* que não conhecem e obrigar-se em tudo a tão diferentes estilos e preceitos de vida”. A fórmula inaugurada por Gandavo no século XVI ainda se faz presente. Os índios ainda seriam vistos por muitos como seres incapazes de conhecer três letras: “f”, “l” e “r”, pois se manteriam sem *fé*, *lei* ou *rei*.

Seja como for, o objetivo ideológico anunciado, trazer os mais “desfavorecidos” ao progresso, à “felicidade e ao bem comum” (Carta de Pombal, 26/06/1761) foi efetuado através da tríade: política de casamentos mistos, evangelização/educação na língua portuguesa e concessão de privilégios (*Directorio*, 1758). Belo, pelo menos no discurso, pois é manifestação conspícua de um conjunto específico de relações sociais em que todas as instâncias concorriam para aumentar e garantir a exploração, angariando mais rendimentos para o erário régio.

Referências Bibliográficas

Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate), *Capitania do Maranhão*.

Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate), *Capitania do Pará*.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios*. Brasília: Edunb, 1997.

Carta de Pombal ao bispo sobre a catequização dos índios (26/06/1761). *Documentos sobre a capitania do Pará (1757-1807)*. Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. Lata 285 - Pasta 1. f. 37-44.

Directorio que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do Estado e Civilização*. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. v. 2.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1977. t. 1.

MELLO E SOUZA, Laura de. *O sol e a sombra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. (1751-1759)*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, 1963.

SHILLS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: Difel, 1992.